



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua H, Quadra E, nº. 12 ? Jardim Atlântico, - Bairro Turu, São Luís/MA, CEP 65067-150
- http://www.incra.gov.br

CONTRATO Nº 285/2022

Processo nº 54000.016745/2022-33



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO
Rua "H", Quadra "E", Lote "12", Jardim Atlântico, Bairro Turu, CEP 65067-15, São Luís/MA
Telefone: (98) 3878-7450 / 7454
E-mail: gabinete.sls@incra.gov.br / divisao.administracao.sls@incra.gov.br

PROCESSO: 54000.016745/2022-33

UNIDADE GESTORA: 373040

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO
MARANHÃO** E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua "H", Quadra "E", Lote "12", Jardim Atlântico, Bairro Turu, CEP 65067-15, São Luís/MA, doravante denominado simplesmente INCRA/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/005-66, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão, o Sr. **LEVI PINHO ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MA e CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 134/2022, publicado no D.O.U. de 27/01/2022, portador da matrícula funcional nº 422011526720, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **TAISA MARSOLA SPADUZANO**, brasileira, casada, portador do RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED] sito à ENDEREÇO: [REDACTED] - [REDACTED] Campinas – SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 08780.000278/2020-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota institucional, por meio de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, em atendimento as necessidades da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão e das Unidades Avançadas (Barra do Corda/MA, Imperatriz/MA e Zé Doca/MA) a ela vinculadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ND	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	Valor Global Anual	Desconto (aplicado na Ata)
1	339039-25	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - serviço de fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel S10, Diesel Comum)	Mês	12	R\$ 22.835,9165	R\$ 274.031,00	4,90%

		e lubrificantes em rede credenciada de postos para atendimento dos veículos leves e/ou pesados pertencentes, em parceria ou à serviço da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO e locais a ela vinculados.					
2	339039-19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TODAS AS PEÇAS - serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização (lavagem completa), produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, plotagem, etc., em rede de oficinas mecânicas e centros automotivos credenciados para atendimento dos veículos leves e/ou pesados, pertencentes ou à serviço da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO e locais a ela vinculados.	Mês	12	R\$ 22.523,52	R\$ 270.282,19	15%
VALOR GLOBAL					R\$ 45.359,43	R\$ 544.313,19	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, com início na data de **04 de abril de 2022** e encerramento em **04 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 544.313,19 (quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e treze reais e dezenove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **373040/37201**

Fonte: **010000000 / 014400000 / 0176370002 / 0329032281**

Programa de Trabalho: **173749 / 203584 / 203580 / 173750**

Elemento de Despesa: **339039.19; 339039.25**

PI: **F219N000A01 / F210U000A01 / F211C000204 / D211A000801 / D211A000101**

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias durante a execução do orçamento em 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Luís - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(*assinatura eletrônica*)

LEVI PINHO ALVES

Superintendente Regional Substituto
Portaria INCRA/P/nº 134/2022

(*assinatura eletrônica*)

TAISA MARSOLA SPADUZANO

Representante Legal - PRIME CONSULTORIA
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1- (*assinatura eletrônica*)

CLAUDIO ROBERTO SANTOS SILVA

CHEFE DIV. OPERACIONAL
SIAPE 0155008428

2- (*assinatura eletrônica*)

RENATA NUNES FERREIRA

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Santos Silva, Chefe de Divisão**, em 25/03/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Pinho Alves, Superintendente Substituto(a)**, em 25/03/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taisa Marsola Spaduzano, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12071938** e o código CRC **D9F636E8**.